

CRA TRÊS IRMÃOS:

RELATÓRIO MENSAL – JUNHO/2026

Segue atualização mensal do caso:

Recuperação Judicial 1028274-26.2023.8.11.0015: O feito segue aguardando homologação do PRJ. Aos **08/06** os Bergamasco notificaram as liminares de reintegração de posse e despejo, solicitando nova proteção do judiciário.

Ação anulatória 1000335-15.2025.8.11.0108: Aos 07/05 houve apresentação de defesa por Luiz e Aparecida, alegando, em síntese, que são partes ilegítimas para figurarem no polo passivo da ação. Os termos da contestação, corroboram com nossa tese de defesa, sobre a estranheza de nada terem feito, não terem promovido o registro, etc. O processo segue aguardando a citação e a contestação das demais partes. . Sem novas movimentações.

Agravo na Anulatória 1010734-39.2025.8.11.0000: Após os trabalhos de sustentação oral, despachos e memoriais junto ao Tribunal, nosso agravo foi parcialmente provido permitindo o prosseguimento dos leilões. Os Fioresi opuseram Embargos de Declaração; contrarrazoamos e os EDs foram rejeitados por unanimidade; interpuseram Recurso Especial , apresentamos contrarrazões. O Resp foi inadmitido (favorável para nós); fizeram AResp; **apresentamos contrarrazões; autos foram encaminhados ao STJ aos 22/04. AREsp nº 3239489 / MT – concluso aos 02/06/2026 para decisão do Ministro(a) MOURA RIBEIRO (Relator) - pela SJD (51).**

Cautelar em segundo grau movida por Luciano Bitencourt - 1032047-56.2025.8.11.0000: trata-se de cautelar totalmente desarrazoada e já indeferida; foi objeto de agravo interno; contrarrazoamos aos 09/12/2025. Incluído na pauta virtual de 21 de Janeiro a 23 de Janeiro. O Agravo Interno não foi conhecido. Arquivado definitivamente aos 04/03.

Revisional n. 1005908-29.2025.8.11.0045: Processo extinto com trânsito em julgado aos 09/03/26.

Ação de Reintegração de Posse - 1000037-86.2026.8.11.0108: Acompanhamos a OJ na intimação e esta foi devidamente certificada nos autos. Assim, o requerido possui prazo até **15/06** para proceder com a desocupação voluntária. Após tal prazo, solicitaremos a certificação do decurso e iniciaremos os trâmites para reintegração de posse forçada. Juntamos o comprovante de R\$ 1.402,27 a título de custas complementares solicitadas pela OJ.

Agravo de Instrumento - 1005528-10.2026.8.11.0000: Recurso interposto pelos recuperandos em face da decisão da juíza da RJ que autorizou a averbação dos leilões; tutela antecipada negada pela desembargadora; apresentamos contraminuta aos 05/03 e procederemos com os devidos despachos; MP opinou pelo desprovimento do recurso; pauta de julgamento para 03/06; **recurso julgado desprovido por unanimidade.**

Agravo de Instrumento - 1017670-46.2026.8.11.0000: Novo recurso - os requeridos interpuseram o referido agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar na ação de reintegração de posse e não obtiveram o deferimento da liminar recursal pela Desembargadora Marilsen. Apresentamos contraminuta aos 25/05. Interpuseram Agravo Interno e aos **01/06** fomos intimados para contrarrazões; prazo **24/06**.

Ação de Despejo - 1001801-44.2025.8.11.0108: Tomamos conhecimento da liminar de despejo concedida aos Fioresi nos autos n. 1001801-44.2025.8.11.0108, aos 02/06.